



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

ROBSON GROBÉRIO, VEREADOR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar que Vossa Excelência submeta o Anteprojeto de Lei nº 002/2018, apresentado ao Duto Plenário e seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui “**A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produzimos milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e com desenvolvimento humano adequado.

O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais.

O impacto de medidas de natureza macroeconômica alcança de forma substantiva as situações de fome e pobreza, em especial a distribuição da renda, ainda extremamente desigual em nosso País, a criação e manutenção de empregos e oportunidades de trabalho, o poder de compra dos salários, particularmente os preços dos bens essenciais, dentre outros aspectos fundamentais à vida digna pautada nos direitos básicos da cidadania.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva redistribuição de renda e da riqueza, a imediata redução nas taxas de juros e a negociação soberana dos acordos internacionais, que façam valer o direito à terra e de acesso à água, o direito ao trabalho com dignidade e a salários justos, o direito à educação e aos serviços de saúde, além do próprio direito à alimentação.





Câmara Municipal de Jaguari
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.

Os alimentos são repassados a instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

Destacamos que o Projeto Banco de Alimentos tem abrangência em todo o Território Nacional, inclusive em vários municípios do Espírito Santo.

Em anexo, segue explicativo do “Banco de Alimentos” do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que têm obtido êxito junto a população.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Jaguari-ES, 03 de julho de 2018.


ROBSON GROBERIO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

ANTEPROJETO DE LEI N° 002/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO BANCO MUNICIPAL DE
ALIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Banco de Alimentos** do Município de Jaguaré-ES, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos, tais como, indústrias, comércio, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 5º São finalidades do Banco Municipal de Alimentos do Município de Jaguaré:





Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

I – proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, proveniente de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e) produtos oriundos de compra direta da Agricultura Familiar.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) unidade de defesa civil municipal, em situação de emergência ou calamidade.

III – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operam programas com o objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Jaguaré-ES.

§ 1º. As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas c/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º. Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficiante, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Jaguaré-ES.





Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

§ 3º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Jaguaré-ES poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis e utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 4º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º O Banco de Alimentos do Município de Jaguaré-ES, quando for o caso, repassará as doações que excederem sua capacidade de distribuição para outros bancos e programas que busquem alcançar o mesmo propósito.

Art. 8º O Banco de Alimentos do Município de Jaguaré-ES será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistencial Social.

Art. 9º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

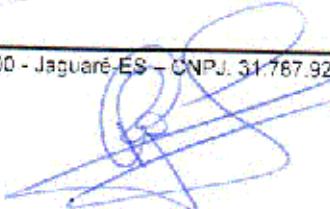
Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aprovação do Poder Legislativo, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré-ES, 03 de julho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL





BANCO DE ALIMENTOS

(28)3521-9114

Buscar onde
Levar onde

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

O que é o banco de alimentos e o que ele faz?

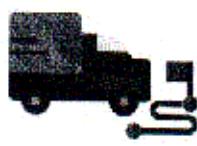
O banco de alimentos é um equipamento público de alimentação e nutrição que tem o objetivo combater o desperdício de alimentos. Para alcançar esse objetivo conta com parceiros que realizam doações de alimento perecíveis e não perecíveis, que são doados a

entidades da rede socioassistencial do município e a famílias referenciadas pelos serviços da Assistência Social, como os CRAS e CREAS. Foi inaugurado em outubro de 2013 e funciona na Rua Moises Campos Pancine, s/nº, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-ES.



Encontra doadores de alimentos

Como hortifruti, supermercados e Indústria alimentícias.



Vai até o local realizar a retirada

Com veículo especial para manter a qualidade dos alimentos.



Leva os alimentos para as instituições

Preparam os alimentos para os públicos que atendem.

QUEM PODE DOAR?

Agricultores, Varejistas e Atacadistas do ramo de alimentos, sensíveis e engajados na combate a redução do desperdício de alimentos e redução da fome no país.

O QUE NÃO PODE SER DOADO?

- *Refeições prontas
- *Doces e pães com creme
- *Alimentos com embalagem danificada e com data de validade vencida.

QUEM RECEBE?

Entidades do município cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que oferecem refeições a seus beneficiários, como por exemplo: Lar de Idosos, Hospitais que atendem SUS, APAE, Serviços de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, entre outros.

Cachoeiro de Itapemirim, Abril de 2018.

Porque isso é feito?

PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



O Município de Cachoeiro de Itapemirim desenvolve a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com excelência desde 2009, sendo referência para o Estado do Espírito Santo, na condução de suas atividades, seguindo as diretrizes da Política Nacional no que tange a legislação vigente, respeitando o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e à educação alimentar e nutricional. Para a promoção do DHAA o Município dispõe de um Equipamento Público de Alimentação e Nutrição (EPAN) que é o Banco de Alimentos "Cecílio Correia Cardoso".

Esse EPAN, atua no recebimento de doações e compra alimentos dos programas de transferência de renda como o Compra Direta de Alimentos - CDA, Programa de aquisição de Alimentos do MDS - PAA, que além de contemplar quem recebe a doação, beneficia o pequeno agricultor gerando renda no campo.

O Banco de Cachoeiro é o único do Sul do Estado do Espírito Santo e todas as suas ações são acompanhadas pelo controle social do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN/CI.

O Brasil está entre os países que mais desperdiçam alimentos, abrangendo toda a cadeia de produção: colheita, distribuição e o desperdício que já vem no final da cadeia, que é no varejo, no supermercado e com o hábito do

consumidor.

Com isso estima-se que cerca de 41 mil toneladas de alimentos são jogados no lixo anualmente (fonte: World Resources Institute (WRI) Brasil, 2016).

O trabalho do banco de alimentos é contribuir com a redução do desperdício, recebendo alimentos de onde sobra e doando aonde falta, reduzindo a Insegurança Alimentar e Nutricional.

No banco de alimentos hoje atendemos 18 entidades cadastradas, que juntas fornecem cerca de 2500 refeições/dia. Em parceria com a Política da Assistência Social, complementa a cesta de alimentos, fornecida às famílias em situação de vulnerabilidade, com uma cesta verde/mês para cada cesta entregue, chegando a até 600 famílias/mês (famílias referenciadas pelos CRAS e CREAS).

Balanço de 2017



166
TONELADAS
no Ano/2017



BANCO DE
ALIMENTOS



18 ENTIDADES
600 FAMÍLIAS
POR MÊS/ 2017

CONTATOS:

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
(28) 3155 - 5301

BANCO DE ALIMENTOS
(28) 3521 - 9114

